



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Kennedy, nº 01 -  
Centro Candiba - Bahia

##### Telefone



77 3661-2029

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 8h às 12h e das  
14h às 17h

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 17 DE JULHO DE 2023. PROMOVE A ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA - BA E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023 NO VALOR DE R\$ 155.087,25 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL OITENTA E SETE REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 092/2023 DE 13 DE JULHO DE 2023. ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### CONTRATAÇÃO DIRETA

---

#### INEXIGIBILIDADE

---

- ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.
- HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.
- RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023.

### CONTRATOS

---

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023. CONTRATADA: HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### LEI MUNICIPAL Nº 391 DE 17 DE JULHO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Candiba - BA e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R\$ 155.087,25 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e sete reais, e vinte e cinco centavos).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do município de Candiba crédito especial no valor de R\$ 155.087,25 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e sete reais, e vinte e cinco centavos), conforme dotação abaixo identificada:

#### 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Ação: 13.392.050. 2115 – Gestão das Ações de Cultura – Paulo Gustavo – Lei 195/2022

3.3.90.36.00 _____	R\$ 69.210,00	FR 1716000
3.3.90.39.00 _____	R\$ 41.165,60	FR 1716000
4.4.90.52.00 _____	R\$ 44.711,65	FR 1716000

**Art. 2º.** – O Poder executivo fica autorizado a proceder a readequação dos instrumentos de planejamento – PPA/LOA/LDO, conforme art. 1º.

**Art. 3º** Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIBA, ESTADO DA BAHIA**, 17 de Julho de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 FAX: (77) 3661 2066

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

REGINALDO MARTINS PRADO  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

Decreto N.º 092/2023  
 13/07/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 300.000,00( Trezentos Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANDIBA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 375.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas****02.03.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

2117	Comemoração de Festividades		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.000,00</b>

**02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

2123	Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismo		
3.3.9.0.39.00.00	Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>300.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal N.º 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 300.000,00

**Dotações Anuladas****02.02.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

1016	Aquisição de Veículos e Equipamentos da Secretaria de Administração		
4.4.9.0.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	150.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>150.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>150.000,00</b>

**02.05.00 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM**

1193	Construção de Estradas e Pontes		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>50.000,00</b>

**02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

Praça Kennedy, No. 01  
 Centro  
 CANDIBA - BA  
 CNPJ: 13.982.608/0001-00

**Dotações Anuladas**

<b>02.06.00 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO</b>			
1131	Construção e Ampliação de Obras Públicas		
4.4.9.0.92.00.00	DESPs de EXERCs ANT	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	5.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>5.000,00</b>
1132	Construção e Ampliação do Cemitério		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	20.000,00
4.4.9.0.61.00.00	Aquisição de Imóveis	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	25.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>45.000,00</b>
1138	Impl. e equip. Serviço de Abastecimento de Água		
4.4.9.0.51.00.00	Obras e Instalações	15000000 REC. não Vinc. de Imp.	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>100.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>300.000,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

CANDIBA, 13 de julho de 2023

REGINALDO MARTINS PRADO  
 Prefeito  
 151.480.255-49

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023****ADJUDICAÇÃO**

Nós, membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pela Portaria nº 04, de 02 de maio de 2023, reunimo-nos para analisar o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, adjudicamos o objeto da contratação em favor da empresa HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 13.913.963/0001-28, situada à Rua Antônio Crescêncio, nº 454, Bairro Bom Jesus, CEP: 38.400-636, Uberlândia – MG, referente a contratação de Show Artístico (Billionário e Batista Farias) para apresentação musical nos festejos em comemoração ao Aniversário da cidade de Candiba/BA, no dia 27 de julho de 2023, sendo no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Candiba – BA, 17 de julho de 2023.

SOLANGE SOUZA SILVA  
Presidente da Comissão

HERICK TEIXEIRA CARVALHO  
Membro da Comissão

MARIA NOELIA GUIMARÃES DE OLIVEIRA RODRIGUES  
Membro da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023****HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGO** o presente termo de inexigibilidade de Licitação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023 e determino a contratação da empresa HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 13.913.963/0001-28, situada à Rua Antônio Crescêncio, nº 454, Bairro Bom Jesus, CEP: 38.400-636, Uberlândia – MG, referente à contratação de Show Artístico (Billionário e Batista Farias) para apresentação musical nos festejos em comemoração ao Aniversário da cidade de Candiba/BA, no dia 27 de julho de 2023, sendo no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Candiba - BA, 17 de julho de 2023

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**  
CNPJ: 13.982.608/0001-00  
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066  
CEP: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

### **RATIFICAÇÃO DO ATO**

O prefeito municipal de Candiba – Bahia, no uso de suas atribuições legais, ratifica os atos administrativos do processo nº 100/2023, Inexigibilidade 021/2023, para contratação de Show Artístico (Billionário e Batista Farias) para apresentação musical nos festejos em comemoração ao Aniversário da cidade de Candiba/BA, no dia 27 de julho de 2023, em favor da empresa HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº: 13.913.963/0001-28, situada à Rua Antônio Crescêncio, nº 454, Bairro Bom Jesus, CEP: 38.400-636, Uberlândia – MG, com valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com o art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Candiba – BA, 17 de julho de 2023.

**Reginaldo Martins Prado**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 073/2023

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 021/2023

O MUNICÍPIO DE CANDIBA - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.982.608/0001-00, com sede à Praça Kennedy, nº 01, Centro, CEP: 46.380-000, Candiba - Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, Reginaldo Martins Prado, brasileiro, maior, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 03.094.039-79 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 151.480.255-49, residente e domiciliado a Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, juntamente com a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, inscrita no CNPJ nº 30.553.990/0001-56, representada pela gestora Kamila Tuany Lacerda Leão Lima, inscrita no CPF sob o nº 802.978.385-04, nomeada pelo Decreto nº 028-A de 01/04/2022, residente e domiciliada à Rua Afílio Pereira de Oliveira, nº 229, apt. 204, Bairro Sandoval Novaes, Guanambi – Bahia, aqui denominados de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ Nº: 13.913.963/0001-28, situada à Rua Antônio Crescêncio, nº 454, Bom Jesus, CEP: 38.400-636, Uberlândia – MG, representado neste ato pela Sra. Gisele de Sousa Cardoso, portadora do RG nº 11.763.850 SSP/MG, e CPF nº 052.217.956-80, doravante denominado **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº. 021/2023, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal em 17 de julho de 2023, dentro das cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Contratação de Show Artístico (Bilionário e Batista Farias) para apresentação musical nos festejos em comemoração ao Aniversário da cidade de Candiba/BA, no dia 27 de julho de 2023.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – A vigência do presente instrumento será da data de sua assinatura até sua validade ou o término da entrega dos serviços prestados, respeitadas as determinações do art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1– Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à quantia total de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), sendo 50% no ato da assinatura do contrato e 50% restante após a realização do show no primeiro dia útil, mediante a apresentação da nota fiscal.**

3.2 – As despesas decorrentes do respectivo contrato correrão por conta do seguinte item orçamentário:

#### UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.117 - Comemoração de Festividades

ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00.00 - Outros SERV TERC - Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSO: 15000000, 17010000

#### CLÁUSULA QUARTA – FATURAMENTO

4.1 – A Contratada deverá emitir nota fiscal/fatura referente a prestação de serviços a Prefeitura de Candiba;

4.2 – Na nota fiscal/fatura a Contratada deverá discriminar a quantidade dos serviços fornecidos, seus respectivos valores, além dos demais elementos habituais fiscais e legais;

4.3 – Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução e solicitada outra nota fiscal/fatura, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

#### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTOS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

5.1 – O pagamento será efetuado após à apresentação da Nota Fiscal ao setor competente para vistoria e liberação do Recurso.

5.2 – A Prefeitura de Candiba deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente;

5.3 – Para os casos de nota fiscal sem o acompanhamento da requisição, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento previsto no item 5.1 proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura de Candiba.

### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 – Os preços indicados na cláusula terceira são fixos e irrealizáveis, conforme legislação vigente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

7.1 – Caso a Contratada tencione a prestar os serviços do presente instrumento através de filial, esta deverá apresentar, quando da prestação, a sua inscrição no CPF, a correspondente alteração do contrato social que a criou, a prova de sua inscrição no cadastro de contribuintes estadual e a prova de sua regularidade perante a fazenda federal, estadual e municipal;

7.1.1 – O não atendimento do disposto no item 7.1 acima implicará o não pagamento da nota fiscal/fatura, até que seja apresentada essa documentação;

7.2 – No ato da prestação de serviços serão verificados e deverão estar de acordo com as especificações deste instrumento. Verificado qualquer irregularidade da prestação de serviços, procederá o imediato recolhimento da requisição.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

b. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

c. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

d. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

e. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

f. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

g. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

h. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

i. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

j. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a. A CONTRATADA fica responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

- b. A CONTRATADA deverá manter equipe de fiscalização e supervisão da qualidade dos serviços, credenciada a representá-la sempre que necessário junto a CONTRATANTE.
- c. A CONTRATADA fica obrigada a acatar e fazer com que seus empregados atendam a todas as instruções emanadas do servidor designado pela CONTRATANTE para fiscalizar a execução dos serviços.
- d. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- e. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- f. A CONTRATADA obriga-se a atender ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, ou seja: proibindo de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- g. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art.65 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

10.1 – Fica terminantemente vedada à Contratada a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, ressalvada a possibilidade de prestação de serviços por filial sua, devendo, no entanto, a Contratada cumprir rigorosamente com todas as suas condições e cláusulas, sendo ainda admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do contrato não seja prejudicada.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 – O não cumprimento da prestação de serviços constantes no presente instrumento e ainda a prática de qualquer transgressão das suas condições sujeitarão a Contratada às seguintes sanções:

- a – Advertência por escrito;
  - b – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em qualquer das prestações de serviços de quaisquer que sejam os lotes conforme edital, aplicado ao valor total do contrato, para o respectivo item, até o limite de 5% (cinco por cento) desse mesmo valor;
  - c – Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do item do contrato, para qualquer transgressão cometida que não seja de atraso na prestação de serviços;
  - d – Rescisão unilateral do contrato pela Prefeitura de Candiba e suspensão temporária da Contratada de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura de Candiba por prazo não superior a 02 (dois) anos, no caso de ser excedido o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido na letra b.
- 11.2 – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas desde que facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.
- 11.3 – As multas previstas no item 11.1, letras b e c, poderão ser descontadas das faturas a serem pagas à Contratada.
- 11.4 – O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a Contratada às demais sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 – A Prefeitura de Candiba poderá rescindir o presente instrumento nas hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/93 no que couber.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na respectiva INEXIGIBILIDADE nº. 021/2023, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066

CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade, de acordo com o art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 com suas alterações;

13.2 – A responsável pela fiscalização do presente contrato, a Sra. Gleyce Juliana América Norte, inscrita no CPF sob o nº 025.407.365-48 deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei 8.666/93 e na legislação aplicável, com conseqüente responsabilização;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Fica eleito o foro desta comarca de Guanambi - Bahia, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO:** O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93 e os casos omissos aplicar-se-á subsidiariamente as leis especiais aplicáveis, vinculado ao Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 021/2023, na forma prevista inciso III, do Artigo 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VEICULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:** O presente contrato é celebrado com INEXIGIBILIDADE nº 021/2023.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento, aplicando-se a este contrato os dispositivos da legislação vigente.

Candiba - Bahia, 17 de julho de 2023.

---

### REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal de Candiba/BA

Contratante

---

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Kamila Tuany Lacerda Leão Lima

CPF nº: 802.978.385-04

Contratante

---

### HEITA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº: 13.913.963/0001-28

Gisele de Sousa Cardoso

CPF nº 052.217.956-80

Contratada

---

### GLEYCE JULIANA AMERICA NORTE

CPF nº: 025.407.365-48

Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_